



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

1
Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N°. 854, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.999.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, PARA O TRIÊNIO DE 2000 A 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o reajustamento do PLANO PRURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA para o triênio 2000/2002, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo único do Art. 23 da lei federal 4.320/64, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Pluriannual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, parágrafo 1º. da Constituição Federal).

Art. 3º. - Na elaboração das Propostas Orçamentarias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem criadas e/ ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único: As importâncias referente aos exercícios 2000 a 2002 estimadas a preços de 1999, serão corrigidas monetariamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA²

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

ocasião da alteração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Autoriza CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
para a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes
Municipal em seu nome, sancionando a seguinte Lei:
Art. 4º. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art.167 parágrafo terceiro da Constituição Federal).

Art. 5º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2000.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 20 de outubro de 1999.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal